



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO PERNAMBUCANO
CAMPUS PETROLINA

CONTRATO nº 02/2016
pregão nº 02/2016 (UASG 158570)
Processo Licitatório nº 23415.000166/2016-25

O presente contrato objetiva a prestação do serviço de refrigeração, incluindo manutenções preventivas, corretivas, com troca de peças e instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado, figurando, de um lado, como contratante, o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA e de outro, como contratada, a empresa SERVCLIMA - ALC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, cujas normas orientadoras seguem abaixo:

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO – CAMPUS PETROLINA, CNPJ nº 10.830.301/0003-68, com sede na Rodovia BR 407, km 8 – bairro Jardim São Paulo – CEP 56314-520, Petrolina- PE, fone (87) 2101.4300, neste ato representado por seu Diretor Geral, o Sr. Fabiano de Almeida Marinho, titular do RG nº 1.373.249 SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 692.346.204-53, nomeado pela Portaria nº 245, de 17/06/2014, publicada no DOU nº 116, de 20/06/2014, doravante denominado apenas CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa e a empresa SERVCLIMA - ALC COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 18.336.698/0001-86, sediado na Av. Marechal Hermes da Fonseca, 1000 – Condomínio Mais Viver, Rua 6, casa 50- Antonio Cassimiro – CEP 56321-630 Petrolina-PE, fone (87) 98829.5459 e 98815.0773 e-mail servclima.alc@hotmail.com, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelos Sr. EDERSON ALAN DAS VIRGENS SOUZA, RG 5529403 SSP/PE, CPF Nº 039.340.024-71, na presença das testemunhas abaixo firmadas, acordaram em assinar o presente Contrato, com o objeto abaixo, conforme procedimento licitatório, no alto enumerado, sujeitando-se às disposições da Lei 8.666/93 e da Lei 10.520/02, suas atualizações e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de refrigeração, incluindo manutenções preventivas, corretivas com troca de peças e instalação/desinstalação de aparelhos de ar condicionado para atender as demandas do IF

Sertão – campus Petrolina, mediante as condições estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 02/2016, conforme descrição abaixo.

Item	Serviço a Realizar	Unid	Qtd de equipamentos (A)	Qtd de serviços / equipamentos (B)	Qtd estimada de serviços (A X B = C)	Valor Unitário	Valor Total
103	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA ELETROLUX. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	4	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
104.	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA ELETROLUX. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento	Serv	4	2	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
105.	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	7	4	28	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
106.	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	7	2	14	R\$ 60,00	R\$ 840,00
107.	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA YORK. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	4	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
108.	AR SPLIT 9.000 BTUS. MARCA YORK. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	2	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00
109.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	11	4	44	R\$ 60,00	R\$ 2.640,00
110.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	11	2	22	R\$ 80,00	R\$ 1.760,00
111.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA: Rheem. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	6	4	24	R\$ 60,00	R\$ 1.440,00
112.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA: Rheem. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	6	2	12	R\$ 60,00	R\$ 720,00
113.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	20	4	80	R\$ 10,00	R\$ 800,00
114.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	20	2	40	R\$ 70,00	R\$ 2.800,00

115.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA ELETROLUX. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	4	8	R\$ 60,00	R\$ 480,00
116.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA ELETROLUX. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	2	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
117.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA CONSUL. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	4	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
118.	AR SPLIT 12.000 BTUS. MARCA CONSUL. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	2	2	R\$ 60,00	R\$ 120,00
119.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	8	4	32	R\$ 60,00	R\$ 1.920,00
120.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	8	2	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
121.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	14	4	56	R\$ 50,00	R\$ 2.800,00
122.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	14	2	28	R\$ 60,00	R\$ 1.680,00
123.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA ESTARCOOL. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	4	16	R\$ 60,00	R\$ 960,00
124.	AR SPLIT 18.000 BTUS. MARCA ESTARCOOL. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	2	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
125.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	15	4	60	R\$ 60,00	R\$ 3.600,00
126.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	15	2	30	R\$ 60,00	R\$ 1.800,00
127.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA FUJITUS. Manutenção preventiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	7	4	28	R\$ 70,00	R\$ 1.960,00
128.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA FUJITUS. Manutenção corretiva com mão - de - obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas	Serv	7	2	14	R\$ 80,00	R\$ 1.120,00

	e deslocamento.						
129.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	4	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
130.	AR SPLIT 24.000 BTUS. MARCA SPRINGER. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	2	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
131.	AR SPLIT 30.000 BTUS. MARCA GREE. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	12	4	48	R\$ 50,00	R\$ 2.400,00
132.	AR SPLIT 30.000 BTUS. MARCA GREE. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	12	2	24	R\$ 100,00	R\$ 2.400,00
133.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA GREE. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	9	4	36	R\$ 100,00	R\$ 3.600,00
134.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA GREE. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	9	2	18	R\$ 180,00	R\$ 3.240,00
135.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA SPRINGER CARRIER. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	4	8	R\$ 100,00	R\$ 800,00
136.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA SPRINGER CARRIER. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	2	4	R\$ 160,00	R\$ 640,00
137.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção /preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	51	4	204	R\$ 50,00	R\$ 10.200,00
138.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA LG. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	51	2	102	R\$ 90,00	R\$ 9.180,00
139.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA ELGIN. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento	Serv	8	4	32	R\$ 100,00	R\$ 3.200,00
140.	AR SPLIT 36.000 BTUS. MARCA ELGIN. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento	Serv	8	2	16	R\$ 120,00	R\$ 1.920,00
141.	GELADEIRA / REFRIGERADOR DUPLEX . MARCA CONSUL. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos,	Serv	2	4	8	R\$ 80,00	R\$ 640,00

⊕ = 0

	acessórios, ferramentas e deslocamento.						
142.	REFRIGERADOR 410. MARCA CONSUL. Manutenção Corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	2	2	R\$ 200,00	R\$ 400,00
143.	REFRIGERADOR CONSUL UMA PORTA FACILITE FROST-FREE CRB39. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	4	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
144.	REFRIGERADOR DUPLEX FROST-FREE, RECT 45 MARCA CONTINENTAL. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	4	4	16	R\$ 30,00	R\$ 480,00
145.	REFRIGERADOR DUPLEX FROST- FREE 220V 360L COR BRANCA. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	4	4	R\$ 180,00	R\$ 720,00
146.	REFRIGERADOR ELETROLUX R280. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	2	2	4	R\$ 80,00	R\$ 320,00
147.	REFRIGERADOR ELETROLUX 80LITROS. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	4	4	R\$ 60,00	R\$ 240,00
148.	BEBEDOURO DE PRESSÃO COLUNA INOX COM DUAS TORNEIRAS. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	13	4	52	R\$ 30,00	R\$ 1.560,00
149.	BEBEDOURO DE PRESSÃO COLUNA INOX COM DUAS TORNEIRAS. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	13	2	26	R\$ 40,00	R\$ 1.040,00
150.	BEBEDOURO DE GARRAFÃO. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	23	2	46	R\$ 40,00	R\$ 1.840,00
151.	BEBEDOURO DE GARRAFÃO. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	23	4	92	R\$ 30,00	R\$ 2.760,00
152.	BEBEDOURO INDUSTRIAL COM 4 TORNEIRAS. Manutenção preventiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	7	4	28	R\$ 80,00	R\$ 2.240,00
153.	BEBEDOURO DE AGUÁ INDUSTRIAL COM 6 TORNEIRAS 150LTS. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e	Serv	2	2	4	R\$ 40,00	R\$ 160,00

	deslocamento.						
154.	BEBEDOURO ELÉTRICO COM 03 TORNEIRAS CAPIDADE DE 100LTS. Manutenção corretiva com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento.	Serv	1	2	2	R\$ 140,00	R\$ 280,00
155.	Instalação de AR SPLIT 9.000 BTUS com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
156.	Desinstalação de AR SPLIT 9.000 BTUS com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 120,00	R\$ 960,00
157.	Instalação de AR SPLIT 12.000 BTUS com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00
158.	Desinstalação de AR SPLIT 12.000 BTUS com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	6	2	12	R\$ 70,00	R\$ 840,00
159.	Instalação de AR SPLIT 18.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 280,00	R\$ 2.240,00
160.	Desinstalação de AR SPLIT 18.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
161.	Instalação de AR SPLIT 24.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
162.	Desinstalação de AR SPLIT 24.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 130,00	R\$ 1.040,00
163.	Instalação de AR SPLIT 36.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 350,00	R\$ 2.800,00
164.	Desinstalação de AR SPLIT 36.000 BTUS, com mão – de – obra inclusa, taxas, impostos, acessórios, ferramentas e deslocamento. Peças originais.	Serv	4	2	8	R\$ 90,00	R\$ 720,00
Subtotal							R\$ 101.180,00
165.	Instalação e substituição de peças dos equipamentos de refrigeração para o Campus Petrolina	Material	60.000,00			92%	R\$ 4.800,00
Total							R\$ 105.980,00

PARÁGRAFO ÚNICO – o quantitativo do objeto licitado poderá ser alterado, através de termo aditivo a este contrato, desde que respeitado o limite máximo para acréscimos e supressões previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

2.1 Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Pregão nº 02/2016 e seus anexos, Processo nº 23415000166/2016-25, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços objeto deste termo, e o atendimento dar-se-á na forma prescrita em suas especificações técnicas.

3.2 - Os serviços serão prestados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por Preço Unitário de cada instalação/desinstalação, manutenção por equipamento e maior desconto das substituições das peças sobre a nota fiscal.

3.3 – As medições serão realizadas com base nos serviços efetivamente executados e atestados por servidor designado para tal;

3.4 - Executados os serviços, a CONTRATADA deverá entregá-los, mensalmente, através de comunicação escrita a CONTRATANTE, acompanhada dos documentos elencados no subitem 7.3 do termo de referência, após o quinto dia útil de cada mês subsequente à realização dos mesmos.

3.5 - O recebimento dos serviços serão feitos por servidor designado para o acompanhamento e fiscalização do contrato, em até 5 (cinco) dias corridos a partir da data do comunicado ao IF Sertão/PE, mediante termo, assinado pelas partes, onde serão discriminados todos os serviços realizados, para posterior verificação da sua conformidade com todos os elementos técnicos que serviram de base à respectiva licitação.

3.6 - No termo de recebimento serão elencadas todas as situações do recebimento, como também a descrição detalhada dos serviços recebidos, além das possíveis reposições de peças comprovando a adequação e utilização dos serviços aos termos contratuais.

3.7 - Caso a Administração não aceite os serviços nem as peças colocadas, poderá conceder novo prazo à contratada, para que, às suas expensas, complete ou refaça os serviços rejeitados. Enquanto tais serviços não forem recebidos, a contratada não poderá emitir faturas a eles correspondentes.

3.8 - O recebimento dos serviços não excluirá a contratada da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos mesmos, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

3.9. A execução dos serviços objeto da presente licitação, somente se considerará AUTORIZADOS com prévia Solicitação de Orçamento (SO), expedida pelo funcionário responsável, apreciada e aprovada pelo responsável de manutenção da CONTRATANTE.

3.10. Das peças, materiais e acessórios: caso seja necessária a substituição de peças, a empresa prestadora de serviços deverá fornecer uma relação com os respectivos valores para a apreciação do setor competente, sendo que o preço cotado deverá, obrigatoriamente, basear-se na tabela de preços dos fabricantes.

3.11. Para fins de pagamento pela CONTRATANTE, os preços das peças a serem substituídas deverão estar compatíveis com o valor de mercado, os quais serão pesquisados quando da apresentação do orçamento.

3.12. Também são consideradas peças o gás refrigerante, óleo, filtros de ar, componentes de desgaste natural e necessários para a interligação entre unidades do conjunto do(s) condicionador (es) de ar, bem como aquelas imprescindíveis ao bom funcionamento dos equipamentos.

3.13. As peças e componentes avariados pelo desgaste natural deverão ser detectados e identificados pela contratada, periodicamente nas manutenções preventiva ou corretiva.

3.14. A mão de obra, deslocamento e ferramentas necessárias para a substituição ou troca de peças e componentes do sistema de condicionadores de ar são de única e exclusiva responsabilidade da contratada. (empresa vencedora do certame).

3.15. Do orçamento e aprovação: a cada serviço, o funcionário responsável solicitará orçamento detalhado à empresa prestadora dos serviços, o qual deverá ser preparado definindo o nome e quantidade de peças, para a execução dos serviços solicitados.

3.16. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da empresa prestadora de serviço, não deverá ultrapassar 48 (quarenta e oito) horas.

3.17. A administração poderá recusar o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, comprometendo-se a empresa prestadora dos serviços a executar ou fornecer o que for aprovado em todo ou em parte.

3.18 A recepção dos serviços não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1 O adjudicatário, no prazo de 10 (dez) dias corridos, após a assinatura do Termo de Contrato, prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas às obrigações contratuais.

4.2 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

4.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

4.4 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

4.5 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

4.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal ou outra instituição bancária/financeira em conta específica com correção monetária, em favor do contratante;

4.6 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados acima;

4.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

4.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

4.9 A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;

b) alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

c) descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

4.10 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

4.11 Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Exercer a fiscalização dos serviços através de profissional legalmente habilitado e nomeado.

5.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.3 - Efetuar os pagamentos devidos nas condições contratuais estabelecidas.

5.4 - realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade do fornecimento dos materiais em relação ao licitante vencedor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar diretamente os serviços de instalação e manutenção preventiva e corretiva, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Contratante;

6.2 Assumir a responsabilidade legal, administrativa e técnica pela ordeira execução dos serviços e pela qualidade dos mesmos, efetuando a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, junto ao CREA da respectiva região, referente ao objeto do Contrato, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 425, de 18/12/98, devendo apresentá-la até 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços;

6.3 Executar os serviços de assistência técnica, quando solicitado pela CONTRATANTE, a manutenção em caráter preventivo e corretivo dos equipamentos a que se refere a planilha do Anexo I - B, observado o disposto no item 10, deste termo, através de pessoal técnico especializado, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações técnicas dos fabricantes, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos;

6.4. Fornecer, às suas expensas, todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo necessário à plena execução dos serviços;

6.5 Fornecer todos os equipamentos de segurança individual pertinentes ao serviço, tais como luvas, máscaras, óculos e outros conforme ABNT;

6.6 Substituir qualquer empregado ou preposto da empresa, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

6.7 Emitir, após cada intervenção local, o Relatório Técnico de Visita, em impresso próprio, no qual constarão as ocorrências verificadas, devendo ser o mesmo assinado pelos representantes das partes, ficando uma via aos cuidados do servidor designado pelo IF Sertão/PE para acompanhamento e fiscalização dos serviços;

6.8 Promover atendimento em finais de semana ou feriados, de forma plena e sem encargos adicionais para a CONTRATANTE, quando houver necessidades operacionais inadiáveis da Instituição, ou em casos de execução concomitante de serviços de manutenção de outra natureza;

6.9 Desmontar, transportar e remontar equipamentos reparados dentro ou fora das dependências do IF Sertão/PE que dependam de serviços de terceiros, tais como: enrolamento de motores, torno, solda e recuperação e/ou reposição de componentes elétricos, assumindo total responsabilidade pela qualidade, custos e cumprimento dos prazos de execução dos serviços;

6.10 Fornecer e instalar, provisoriamente, aparelhos que substituam aqueles cuja manutenção requeira sua remoção temporária por mais de 24 horas, até que este seja repostos;

6.11 Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;

6.12 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços e dos equipamentos, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo IF Sertão/PE;

6.13 Solicitar a prévia autorização do IF Sertão/PE para executar serviços de maior vulto, que impliquem a paralisação do equipamento por período de tempo superior a 06 (seis) horas;

6.14 Pagar todos e quaisquer tributos incidentes sobre sua atividade empresarial ou sobre os serviços objeto deste termo, bem como os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre seus empregados e/ou prepostos;

6.15 Respeitar as normas internas desta Instituição, quanto a acessos do pessoal, entrada e saída de materiais e quanto à segurança do trabalho;

6.16 Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pela execução e segurança dos serviços, devendo implantar as medidas de segurança necessária, de acordo com as normas e especificações vigentes;

6.17 Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos e omissões que seus empregados e/ou prepostos, direta ou indiretamente, cometerem no interior das Unidades do IF Sertão/PE;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

7.1 O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

7.2 Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

7.3 O contrato não poderá ser prorrogado quando:

7.3.1 O valor estiver acima do limite máximo fixado em ato normativo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços, para readequação ao referido limite;

7.3.2 A Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa ou impedida de licitar ou contratar no âmbito de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

7.3.2.1 Para tanto, a Contratante consultará o SICAF, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), em nome da empresa contratada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

8.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4 A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

8.5 O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.6 A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.7 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de

Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.10 A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

8.11 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

9.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Fraudar na execução do contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.1.6 Não mantiver a proposta.

9.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.4 Multa moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.5 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.6 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.7 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.8 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.9 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.10 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

9.11 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.12 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.13 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.14 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.15 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

9.16 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 O contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

10.3.1. RESCISÃO UNILATERAL POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO – Ficará o presente Contrato rescindido mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

10.3.2 Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

10.3.3 em razão da lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;

10.3.4 pelo atraso injustificado, a juízo da Administração, no fornecimento contratado;

10.3.5 em razão da paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

10.3.5 quando houver a subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;

10.3.6 pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;

10.3.7 caso haja o cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas pelo fiscal deste contrato;

10.3.8 no caso de decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

10.3.9 na ocorrência de dissolução da Sociedade;

10.3.10 no caso de alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;

10.3.11 quando o protesto de Títulos ou a emissão de cheque sem a suficiente provisão caracterizem a insolvência da CONTRATADA;

10.3.12 por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato amplo conhecimento público;

10.3.13 na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

10.3.14 no caso de descumprimento do disposto no Artigo 27, Inciso V, da Lei 8.666/93;

10.3.2. RESCISÃO AMIGÁVEL – Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos Incisos XIII a XVI do Artigo 78 da Lei 8.666/93.

10.3.2.1 De conformidade com o § 2º do Artigo 79 da Lei 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da mesma Lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo ainda o direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.3.2.2 a rescisão unilateral por parte da Contratante acarretará a retenção dos créditos decorrentes da avença até o limite dos prejuízos causados a Administração.

10.3.3. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da Contratante ficam asseguradas à Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis:

a - execução dos valores das multas e indenizações devidos à Contratante;

b - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

10.3.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

10.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.5.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1 É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Pernambuco, Subseção de Petrolina - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Petrolina-PE, 7 de abril de 2016



FABIANO DE ALMEIDA MARINHO

Representante da CONTRATANTE



EDERSON ALAN DAS VIRGENS SOUZA

Representante da CONTRATADA

Testemunhas:

Nome Completo Lucivaldo Cavalcante Almeida

RG n.º 13824971-72 CPF n.º 027905604-47

Ass: Lucivaldo Cavalcante Almeida

Nome Completo EDNALDO ARAUJO PEREIRA

RG n.º 2921360 SDS PE CPF n.º 471.152.114-34

Ass: 